



## Universidade Estadual do Ceará

**Resolução nº 2591-CEPE, de 21 de novembro de 2003.**

**INSTITUI O PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-PROVIC DA UECE.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**Considerando** o que consta no Processo nº 03415518-0, datado de 30 de outubro de 2003;

**Considerando** a relevância dos estudos e práticas de Iniciação Científica para os alunos universitários da UECE;

**Considerando** a necessidade de ordenar, hierarquizar e sistematizar programas de Iniciação Científica, como fomento a vocações de docentes e futuros pesquisadores;

**Considerando** a importância que o CNPq e outras agências financiadoras dispensam a programas destinados à Iniciação Científica nas Instituições de Ensino Superior;

**Considerando** o parecer favorável prolatado pelo Cons. Prof. Antônio de Pádua Valença da Silva, no Processo nº 03415518-0-SPU;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, o Programa Voluntário de Iniciação Científica-PROVIC/UECE, nos termos propostos no Processo aqui referido e que é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria dos Conselhos Superiores que adote as providências necessárias à divulgação desta Resolução junto aos Centros, Faculdades e Institutos da FUNECE, com vistas à irradiação de seus benefícios para os estudantes interessados.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, em Fortaleza, 21 de novembro de 2003.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe  
Reitor

Ref. pela Res. Nº 2603-CEPE, de 10/12/03

## **PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PROVIC DA UECE**

### **1. Conceituação**

O Programa Voluntário de Iniciação Científica – PROVIC é um programa centrado na iniciação científica de novos talentos em todas as áreas do conhecimento. Administrado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PROPGPq, é voltado para o aluno de graduação, servindo de incentivo à sua formação, privilegiando a participação ativa em projetos de pesquisa com qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada, individual e continuada. Culmina com um trabalho final, avaliado e valorizado, fornecendo retorno imediato ao aluno, com vistas à continuidade de sua formação, de modo particular nos Programas de Bolsas de Iniciação Científica da UECE.

### **2. Objetivos Gerais**

2.1 - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

2.2 - Contribuir de forma decisiva para a qualificação científica prévia e assim reduzir o tempo médio futuro de titulação de mestres e doutores.

2.3 - Contribuir para que um número máximo de alunos de graduação possa participar ativamente da Iniciação Científica, permitindo a expansão da pesquisa na UECE.

### **3. Objetivos Específicos**

3.1 - Em relação à instituição:

- a) conduzir à sistematização e à institucionalização da pesquisa;
- b) incentivar a formulação de uma política de pesquisa para a iniciação científica na graduação;
- c) possibilitar uma maior interação entre a graduação e os grupos de pesquisa;
- d) qualificar os melhores alunos para os programas de bolsa de iniciação científica;
- e) aumentar o número de orientadores nos grupos de pesquisa;
- f) colaborar no fortalecimento de áreas de pesquisa ainda emergentes;
- g) propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de pesquisa; e
- h) fortalecer a pesquisa interna da UECE;

3.2 - Em relação aos orientadores:

- a) estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação na atividade de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa e identificando precocemente vocações, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores.
- b) estimular o aumento da produção científica; e
- c) estimular o envolvimento de novos orientadores.

3.3 - Em relação aos voluntários:

- a) despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação;
- b) proporcionar ao voluntário a aprendizagem de técnicas e métodos científicos;
- c) estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- d) despertar no aluno de graduação uma nova mentalidade em relação à pesquisa; e
- e) preparar alunos para a pós-graduação.

### **4. Forma de Concessão**

4.1 - Os grupos de pesquisa/orientadores cadastram-se no Programa mediante a apresentação de solicitação formal, conforme explicitado no calendário da PROPGPq.

4.2 - As quotas para voluntários de iniciação científica são concedidas para os grupos de pesquisa/orientadores.

4.3 - O número máximo de voluntários para orientadores com titulação de doutor será de 3 (três) e de 02 (dois) para orientadores com titulação de mestre.

4.4 - A renovação, ampliação ou redução da quota anual far-se-á com base na avaliação do desempenho do voluntário e da capacidade de orientação do orientador.

## **5. Compromissos do Núcleo de Pesquisa**

- 5.1 - Responsabilizar-se pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente Resolução Normativa.
- 5.2 - Nomear comitê local, sob a coordenação da PROPGPq, constituído de pesquisadores com titulação de doutor.
- 5.3 - Acompanhar o comitê local, bem como definir os critérios para a seleção e a avaliação dos projetos, orientadores e bolsistas, observadas as recomendações desta norma.
- 5.4 - Proceder a uma ampla divulgação, por meio de edital, do período de inscrições, critérios para seleção dos orientadores, projetos e voluntários.
- 5.5 - Convocar o comitê local para a pré-análise das solicitações.
- 5.6 - Reunir voluntários e orientadores, a cada início de concessão/renovação da quota, para a divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos com o Programa.
- 5.7 - Desenvolver, no âmbito institucional, um sistema de acompanhamento do Programa, com a participação do comitê local, que possibilite verificar se os objetivos do Programa estão sendo alcançados, bem como se os planos de trabalho aprovados para os bolsistas estão sendo efetivamente cumpridos.
- 5.8 - Realizar, após 6 (seis) meses de vigência do projeto, um processo de pré-avaliação, quando deverão ser apresentados relatórios parciais dos resultados já alcançados pelos bolsistas, permitindo constatar seu desempenho naquele período.
- 5.9 - Os voluntários deverão apresentar os resultados do plano de trabalho aprovado durante a Semana Universitária da UECE.
- 5.10 - Convidar o Comitê de Iniciação Científica interno para avaliar o Programa durante a Semana Universitária da UECE.

## **6. Requisitos e Compromissos do Orientador**

- 6.1 - Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, e estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq ou da UECE;
- 6.2 - Ser pesquisador em regime de trabalho com tempo integral, com titulação de doutor ou de mestre, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 3 (três) anos, divulgada nos veículos de comunicação da área.
- 6.3 - Ter projeto de pesquisa avaliado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE da UECE, que reflita originalidade, relevância e viabilidade técnica.
- 6.4 - Orientar o voluntário de iniciação científica nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do relatório final e material para apresentação dos resultados no livro de resumos, em congressos, seminários etc.
- 6.5 - Acompanhar seu voluntário de iniciação científica por ocasião da Semana Universitária da UECE.
- 6.6 - Incluir o nome do voluntário de iniciação científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva.

## **7. Requisitos do Projeto de Pesquisa**

- 7.1 - Ser associado a projeto institucional e ter mérito técnico-científico, e se estiverem já aprovados quanto ao mérito no CNPq ou na FUNCAP não precisarão ser analisados quanto a esse aspecto.
- 7.2 - O projeto de pesquisa ao qual o voluntário de iniciação científica bolsista estará vinculado deverá ter aprovação do Comitê de Ética da instituição, para as pesquisas que envolvam seres humanos ou animais, e apresentar o Certificado de Qualidade em Biossegurança quando envolver produtos transgênicos, conforme Decreto 1.752/95.
- 7.3 - O plano de trabalho do voluntário de iniciação científica deverá estar vinculado a um projeto constante das linhas de pesquisa da instituição, devendo demonstrar que o bolsista terá acesso a métodos e processos científicos e apresentar um cronograma de atividades por um período de 12 (doze) meses.

## **8. Requisitos e Compromissos do Voluntário**

- 8.1 - Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UECE, independente do semestre.
- 8.2 - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

8.3 - Apresentar, após 6 (seis) meses de vigência do período no Programa, relatório de pesquisa, contendo resultados parciais.

8.4 - Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposições orais e/ou painéis, acompanhado de um relatório de pesquisa final com redação científica, que permita verificar o acesso a métodos e processos científicos.

#### **9. Avaliação do Programa pela PROPGPq**

9.1 - A PROPGPq procederá à avaliação do Programa, tendo em vista seus objetivos.

9.2 - A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, mediante resultados favoráveis apresentados no decorrer dos processos de acompanhamento e avaliação.

#### **10. Solicitações de Cancelamento e Substituição de Bolsistas**

10.1 - Os pedidos de cancelamento e substituição de voluntários deverão ser encaminhados à PROPGPq.

10.2 - Não poderá haver substituição nos dois últimos meses de vigência do voluntário no Programa.

10.3 - O cancelamento do vínculo de voluntário poderá ser solicitado a qualquer momento.

#### **11. Benefício**

Não haverá remuneração financeira, porém o voluntário de iniciação científica receberá ao final de sua permanência no Programa um certificado.

#### **12. Disposições Finais**

12.1 - Será permitida a indicação de estudante estrangeiro para obtenção da concessão, se o mesmo comprovar o visto de entrada e permanência no País por período igual ou superior ao de sua permanência no Programa.

12.2 - A PROPGPq poderá cancelar ou suspender, a pedido do orientador, a concessão a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.